

ência, o respeito aos itinerários e às regras tarifárias, dentre outras obrigações previstas no projeto básico do Edital.

1.1.1 O presente instrumento regulará as condições gerais do relacionamento entre as partes. Existindo divergência entre os termos deste instrumento e quaisquer outros entendimentos pretéritos relativos ao objeto deste **ACORDO OPERACIONAL**, prevalecerão sempre as condições definidas neste instrumento.

1.1.2 Eventuais alterações deste **ACORDO OPERACIONAL** deverão ser previamente submetidas à aprovação do **PERMITENTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente **ACORDO OPERACIONAL** vigorará pelo mesmo prazo dos Contratos de Adesão firmados pelo Município do Rio de Janeiro com os **PERMISSIONÁRIOS** signatários do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

3.1. Competirá ao **PERMISSIONÁRIO**:

3.1.1 Cumprir fielmente e de forma coordenada as obrigações comuns a todos os permissionários decorrentes de lei, da regulamentação aplicável, das normas estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº \*\*/\*\*\*\* e respectivos Anexos, no Contrato de Adesão e no presente **ACORDO OPERACIONAL**;

3.1.2 Fazer cumprir fielmente as disposições do EDITAL e dos respectivos Anexos, do Contrato de Adesão, do presente **ACORDO OPERACIONAL** e da legislação aplicável;

3.1.3 Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade, na forma da lei e normas regulamentares;

3.1.4 Obedecer fielmente a normas do serviço, especialmente no que se refere à frequência de circulação, itinerário, padrões de segurança e manutenção do veículo, regras de proteção contra a poluição sonora e ambiental, sistema eficiente de segurança e controle de velocidade, horários e manutenção de serviços noturnos na frequência estabelecida pelo Poder Público;

3.1.5 Desempenhar a Bilhetagem Eletrônica única, fornecendo toda a estrutura, equipamentos, softwares, treinamento e demais itens necessários ao funcionamento do sistema, através da contratação de um agente tecnológico;

3.1.6 Equipar o veículo com equipamentos e sistemas eletrônicos de um único agente tecnológico interoperável com o Bilhete Único Carioca;

3.1.7 Delegar a emissão, comercialização e distribuição do Vale-Transporte, consoante o art. 5º, da Lei nº 7.418/85, à Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – FETRASTP;

3.1.8 Delegar à RioCard a emissão dos cartões dos beneficiários da gratuidade legal prevista no Município do Rio de Janeiro;

3.1.9 Disponibilizar acesso ao **PERMITENTE** e ao Representante Legal, designado na Cláusula Décima Primeira deste **ACORDO OPERACIONAL**, através de sistema de consulta via relatórios diários, todas as informações processadas pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

3.1.10 Viabilizar a implantação e operação do Bilhete Único Carioca, que confere ao usuário do BUC o direito a uma viagem integrada, entendendo por viagem o deslocamento unidirecional a um destino, onde o tempo de validação do cartão entre o validador do primeiro modal e o validador do segundo seja efetuado em menos de duas horas.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer todas as normas constantes do presente **ACORDO OPERACIONAL** e concorda em sujeitar-se às suas estipulações e demais regras dele constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

3.3. O **PERMISSIONÁRIO** responderá solidariamente pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente **ACORDO OPERACIONAL**, estando sujeito à imposição das sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE OPERAÇÃO

4.1. A operação das linhas regulares de transporte deverá observar, salvo disposição em contrário do **PERMITENTE**:

4.1.1 **HORÁRIO**: Diariamente das 04:00h às 23:00h;

4.1.2 **FROTA NOS DIAS ÚTEIS**: (a) 100% da frota determinada para cada linha no horário de pico, das 05:00h às 08:00h e das 16:00h às 19:00h; (b) no mínimo 80% da frota determinada no horário entre 08:00h e 16:00h;

4.1.3 **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**: (a) permitida a redução de 40% da frota determinada aos sábados, se constatada a redução da demanda; (b) permitida a redução de 50% da frota determinada nos domingos e feriados;

4.1.4 **HORÁRIO NOTURNO**: As linhas que deverão operar no horário noturno, assim determinadas pelo **PERMITENTE**, das 23:00h às 04:00h, partirão a cada hora do ponto terminal, salvo disposição em contrário do Poder Público.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES GRÁFICAS OBRIGATÓRIAS

5.1. Quando em serviço, os veículos disponibilizarão na dianteira, em local visível e iluminado, a identificação numérica da linha com respectiva origem e destino.

5.2. Quando não estiverem em operação, para sua circulação no trânsito os veículos portarão na vista dianteira a informação: "Fora de Serviço".

5.3. O valor da tarifa determinada pelo **PERMITENTE** será afixada nos veículos em local visível.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1. Quando em operação, os veículos portarão "Guia Ministerial de Controle Operacional", que conterá minimamente: placa e número de ordem do veículo; nome do condutor e auxiliares; identificação da linha e do serviço; horário de início e de término de cada viagem realizada; número de passageiros transportados por viagem; campo destinado a observações e apontamentos de irregularidades constatadas no decurso da operação pelo condutor; e campo destinado ao preenchimento de notificações e ordens da fiscalização de transportes e dos demais órgãos públicos.

6.2. A "Guia Ministerial de Controle Operacional" será preenchida diariamente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ÁREAS TERMINAIS

7.1. Nos pontos terminais, assim definidos pelo **PERMITENTE**, quando a frota determinada da linha exceder a 5 (cinco) veículos, será mantido pelos permissionários despachante no local durante o horário de operação regular (das 04:00h às 23:00h).

7.2. O despachante manterá mapa operacional contendo os horários de chegada e partida dos veículos, sua numeração de ordem, o nome dos condutores, o número de passageiros transportados por viagem, espaço destinado ao apontamento de observações e irregularidades constatadas no decurso da operação pelo condutor e campo destinado ao preenchimento de notificações e ordens da fiscalização de transportes e dos demais órgãos públicos.

7.3. O local destinado a ponto terminal, bem como suas áreas circunvizinhas, deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, devendo a manutenção ser efetuada às expensas dos permissionários.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DE INTERRUÇÃO

8.1. O **PERMITENTE** será comunicado por escrito pelos permissionários da ocorrência de acidentes, problemas mecânicos, vistorias, remoções, apreensões ou casos fortuitos que impeçam que o veículo opere ou retome a operação.

8.2. O **PERMITENTE** será comunicado por escrito pelos permissionários da interrupção total ou parcial da operação de linha por motivo de força maior.

8.3. A interrupção da operação do veículo deverá constar no mapa operacional do despachante no ponto terminal, com a indicação do motivo devidamente justificado.

#### CLÁUSULA NONA – DA OPERAÇÃO

9.1. O **PERMITENTE** será informado pelos permissionários da composição das linhas, respeitando sempre suas frotas determinadas.

9.2. O **PERMITENTE** será informado pelos permissionários no prazo de até 10 (dez) dias antes da entrada em vigor da permuta ou do planejamento mensal, em caso de haver rodízio entre os permissionários nas linhas operadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFORMAÇÃO DE RESUMO DA OPERAÇÃO

10.1 Os permissionários se obrigam a entregar mensalmente, através do representante legal constituído por este instrumento, a consolidação do Resumo Mensal de Operação (RMO).

10.2 O Resumo Mensal de Operações conterá os seguintes itens: (I) Passageiros transportados por linha - número de viagens realizadas; (II) Passageiros transportados por veículo - número de viagens realizadas por veículo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

11.1 Por este instrumento os permissionários signatários nomeiam e credenciam junto ao **PERMITENTE** (Pessoa Física: nome, RG, CPF, endereço / Pessoa Jurídica - associação formada pelos operadores que compõem o lote: nome, CNPJ, endereço) como seu representante legal capaz de atender aos comunicados, ordens e intimações.

11.2 O Representante Legal atuará junto ao **PERMITENTE** para a prática de todos os atos necessários para o cumprimento dos objetivos traçados no Edital, cessando a representação no término da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste **ACORDO OPERACIONAL**, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, de março de 2012.

#### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF, RG, Endereço: \_\_\_\_\_ CPF, RG, Endereço: \_\_\_\_\_

(\*Republicado por ter saído com incorreção no D. O. Rio nº 245, de 09/03/2012, páginas 38 e 39.

#### RESOLUÇÃO SMTR Nº 2204 DE 16 DE MARÇO DE 2012

**Dispõe sobre a circulação de veículos na Rodovia Expressa João Goulart – Linha Vermelha, sob jurisdição do Município do Rio de Janeiro, na forma como menciona.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a responsabilidade objetiva imputada aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, prevista no §3º do Art. 1º, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** que o transporte de produtos perigosos é matéria regulamentada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

**CONSIDERANDO** a classificação dos veículos estabelecidos no Art. 96 do CTB e os conceitos e definições do Anexo I do CTB;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cessão de uso da LINHA VERMELHA, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, originado pelo processo 03/000.139/2007 e a Portaria PRE DER/RJ nº 307 de 01 de setembro de 2005; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Proibir a circulação de veículos na Rodovia Expressa João Goulart – Linha Vermelha, dos veículos definidos a seguir:

I – Veículos classificados quanto à tração:

1- de propulsão humana;  
2- de tração animal; e  
3- reboque e semi-reboque traçados por cavalo mecânico (caminhão).

II – Veículos classificados quanto à espécie:

1 – Veículos de passageiros:

a – bicicletas;  
 b – ciclomotor;  
 c – motoneta com motor com menos de 124cc (cento e vinte e quatro centímetros cúbicos) de cilindradas;  
 d – motocicleta com motor com menos de 124cc (cento e vinte e quatro centímetros cúbicos) de cilindradas;  
 e – triciclo com motos com menos de 350cc (trezentos e cinquenta centímetros cúbicos) de cilindradas;  
 f – quadriciclo com motor de menos 350cc (trezentos e cinquenta centímetros cúbicos) de cilindradas;  
 g – reboque e semi-reboque; e  
 h – charrete.

2 – Veículos de carga:  
 a – caminhão, de qualquer espécie;  
 b – motoneta;  
 c – motocicleta;  
 d – triciclo;  
 e – quadriciclo;  
 f – carroça;  
 g – carro de mão;  
 h – caminhão tanque;  
 i – articulado; e  
 j – provido de reboque.

3 – Veículos de competição.

4 – Veículos de tração:  
 a – caminhão trator;  
 b – trator de rodas;  
 c – trator de esteiras; e  
 d – trator misto.

5 – Veículos especiais.

6 – Veículos de coleção: exceto os automóveis, as caminhonetes e as motocicletas com motor de 125cc (cento e vinte e cinco centímetros cúbicos) de cilindrada ou mais e motonetas com motor com 125cc (cento e vinte e cinco centímetros cúbicos) de cilindrada ou mais;

III – Veículos classificados quanto à categoria, excetuados os veículos oficiais, de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo Brasileiro, particulares ou de aluguel:

1 – de aprendizagem, exceto quando conduzido por motorista já habilitado.

IV – Veículos transportando produtos perigosos, conforme Resoluções 420/2004 da ANTT e suas modificações.

V – Veículos de transporte de valores.

**Parágrafo Único:** Não se enquadram nas restrições estabelecidas neste Artigo, os veículos previstos no Art. 29 inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** A circulação de veículos das espécies motocicletas, motonetas, triciclo e quadriciclos, desde que não enquadrados na proibição constante da presente Resolução, na Rodovia Expressa Presidente João Goulart – Linha Vermelha, far-se-á em faixa a eles destinada, devidamente sinalizada e instituída na conformidade da Resolução CONTRAN nº 160/2004 e suas modificações.

§ 1º. Excetuam-se da presente norma os batedores, (Art. 29 inciso VI – CTB) precedendo as viaturas militares ou comitivas oficiais.

§ 2º. Quando necessário a abandonar a faixa a eles destinada, em caso de obstrução eventual, os veículos, após o contorno da obstrução retomarão, obrigatoriamente, à faixa instituída.

**Art. 3º.** As excepcionalidades, desde que analisadas pela CET-RIO e autorizadas previamente pela Autoridade de Trânsito, serão concedidas provisoriamente pela Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias da SMTR.

**Art 4º.** Caminhões-guincho, para socorro de veículos avariados na Linha Vermelha e demais veículos de qualquer espécie, desde que a serviço da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-RIO, não se enquadram nas restrições estabelecidas nesta Resolução.

**Art 5º.** O descumprimento dos dispositivos constantes na presente Resolução implicará na aplicação das medidas administrativas e penalidades previstas na Legislação de Trânsito em vigor.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RESOLUÇÃO SMTR Nº 2205 DE 16 DE MARÇO DE 2012**

**Determina a colocação de material de divulgação nos postos de venda do Bilhete Único Carioca – BUC pré-pago**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Bilhete Único Carioca deve observar os princípios da acessibilidade e da universalidade dos serviços públicos;

**Considerando** que é interesse do Poder Público promover a eficiência do benefício tarifário instituído pelo Bilhete Único Carioca;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determina a colocação de material de divulgação, do tipo galhardete, constante do Anexo Único da presente Resolução nos postos de venda do Bilhete Único Carioca – BUC pré-pago.

**Art. 2º** O material (galhardete) deverá ser afixado na frente do estabelecimento comercial, próximo à entrada, sem obstruções e de fácil visualização.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**

Galhardete:

1. O galhardete deverá ser colocado na frente do estabelecimento comercial, preferencialmente na(s) entrada(s), sem obstruções e de fácil visualização;
2. Deverá ser confeccionado em lona night-and-day ou similar, com fechamento em solda eletrônica afixado a um tubete nas extremidades, ponteira de acabamento na cor do tubete e cordoamento para a fixação do banner;
3. O formato será o proposto no lay-out com dimensões de 700 mm X1000 mm e impressão mínima de 02 unidades por PDV (ponto de venda).



**RESOLUÇÃO SMTR Nº 2206 DE 16 DE MARÇO DE 2012**

**Determina a veiculação de cartaz com mensagem institucional no interior dos veículos do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus – SPPO/RJ**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no parágrafo único do Decreto Nº 13.965, de 04 de agosto de 1958;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar a veiculação do cartaz constante do Anexo Único da presente Resolução no anteparo atrás da poltrona do motorista nos veículos do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus – SPPO/RJ.

**Art. 2º** As dimensões do cartaz serão variáveis em função do tamanho do vidro do anteparo atrás da poltrona.

**Art. 3º** O material deverá ser veiculado pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**

1. O cartaz institucional deverá ser afixado (fita dupla face ou outro método) no vidro de anteparo atrás da poltrona do motorista, com a face voltada para os passageiros de maneira visível, sem obstáculos que inviabilizem sua leitura;

2. O formato poderá ser variável em função do tamanho do vidro, sempre observando as medidas a seguir: A2 420 X 594 mm e A3 297 X 420 mm ou aproximadas (refilados);

3. A impressão deverá seguir o modelo proposto em papel off-set em gramatura mínima de 180gr/m².



**Locais de compra e recarga:**

**Sr. Usuário:**  
 Veja, abaixo, onde você pode comprar e recarregar o seu Bilhete Único Carioca - BUC.  
 Além destes endereços você tem a opção de comprar os cartões em qualquer agência credenciada do Banco Itaú. Caso você queira, pode adquirir seu cartão pela internet. Basta acessar no endereço eletrônico <http://www.riobilheteunico.com.br>

Nome	Local	Bairro
FETRANSPOR/Bangu	Rua Fonseca nº 240 - 2º Piso	Bangu
J Bill Produtos de Limpeza	Rua Gastão Cruis nº 154	Bangu
Mari Biju Fashion	Rua Marrocos nº 35 - Loja C	Bangu
Hiperdrogas do Magarça	Estrada do Magarça nº 2795 - Loja B	Campo Grande
Café Câmara	Rodoviária de Campo Grande Loja 19	Campo Grande
Lel Bazar	Rua do Pernambuco nº 258 - Lote 8 Quadra J	Campo Grande
Matrix Loterias	Rua Augusto de Vasconcelos nº 680 Loja A	Campo Grande
Ysislaine Bazar Ltda	Estrada do Pedregoso nº1212 Loja D	Campo Grande
Mad Super	Rua João XXIII nº 53	Santa Cruz
Helenice Rações	Rua Antônio Aparecido nº 288 - Loja	Sepetiba



**RESOLUÇÃO SMTR Nº 2207 DE 16 DE MARÇO DE 2012**

**CRENCIAR AGENTE DE TRÂNSITO PARA LAVRAR AUTO DE INFRAÇÃO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto "N" nº 16.444, de 15 de janeiro de 1998;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do artigo 280 e no Anexo I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo 01/01/000.002/2012;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CRENCIAR** como agente capaz para lavrar o auto de infração por infringência das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como